

EM DOCUMENTOS OFICIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 61/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- o que estabelece o regimento Interno, em seu Capítulo XV, relativo às eleições do Núcleo de Coordenação, em Reunião Ordinária do dia 3 de novembro de 2011,

RESOLVE APROVAR:

Regimento Eleitoral para o pleito 2012-2013:

Art. 1º - O Regulamento Eleitoral trata das eleições para o Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS, composto por 8 (oito) conselheiros: Coordenador, Vice-Coordenador e 06 (seis) Coordenadores Adjuntos, sendo um nato representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral após ser eleita pelo Plenário do CMS conduz todo o processo eleitoral, tendo como competências específicas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) Receber, julgar e declarar o registro de chapa;
- c) Ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado da eleição.

Art. 3º - O Edital de Convocação conterá o período e o horário para a inscrição de chapa, os critérios para candidatar-se e para votar, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo Único – O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, dando prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de chapa.

Art. 4º - A inscrição de chapa para eleição do Núcleo de Coordenação deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Executiva do CMS no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 5º - A chapa será composta por 07 (sete) conselheiros, devendo constar o nome do candidato, cargo (Coordenador, Vice-coordenador e 05 Coordenadores Adjuntos), segmento e entidade ou Conselho Distrital de Saúde que representa.

§ 1º A chapa será composta por 4 (quatro) conselheiros do segmento usuário, 2 (dois) conselheiros do segmento trabalhador de saúde e 1 (um) conselheiro do segmento de prestador de serviço, já que o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante designado não integra nenhuma chapa por ser membro nato do Núcleo de Coordenação.

§ 2º O requerimento para inscrição da chapa deverá ser apresentado em 02 (duas) vias de igual teor, uma destinada à Comissão Eleitoral e outra será devolvida à chapa com o registro de recebimento da Secretaria Executiva.

§ 3º O candidato deverá assinar ao lado da citação de seu nome para confirmar o aceite.

§ 4º Cada entidade ou Conselhos Distritais de Saúde só poderá concorrer em uma chapa, devendo para tanto estar habilitada na forma prevista no art. 7º do Regimento Interno.

§ 5º O conselheiro para ser candidato deverá esta referendado pela sua entidade ou Conselho Distrital de Saúde através de requerimento próprio conforme anexo deste regulamento.

§ 6º Não será permitida a substituição de nenhum conselheiro eleito.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 6º - Será recusada a inscrição de chapa que não esteja de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 7º - Será considerado eleitor todo o conselheiro ou seu suplente, que esteja habilitado na forma prevista do Artigo 7º do Regimento Interno do CMS.

Art. 8º – Cada entidade terá direito a tantos votos quantos forem os seus representantes titulares.

Parágrafo Único – O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso, assumindo conhecer os motivos da ausência do titular.

Art. 9º - O processo eleitoral dar-se-á conforme o calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CMS.

Art. 10 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA, Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

*** Publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) em 28/12/2011**